



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 126/2024, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA).

Assunto: Modifica a Lei nº 4455/1998 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo:

- ampliando a área para o perímetro compreendido entre a Avenidas Jesus Montolar Pellisel, Archimedes Manhães, Carlos Artêncio, Ruas da Roseiras, Ramiro Mendes Rosa, Orlando Riguetti, Raul Torres, Horácio Raineri e Gregório Montolar, como Zona Especial de Corredores 4 – ZEC-4 e,
- incluindo a área compreendida entre a Barragem da Represa Cascata, seguindo pela Avenida Joaquim Cavina até a Rua Cincinatina, daí seguindo até a Rua Paulo Setúbal, defletindo à direita em direção a Cachoeira Três Bicas, finalizando na Barragem da Avenida Joaquim Cavina, como Zona Especial de Corredores 3 – ZEC-3.

O autor expõe que a modificação se justifica pelas alterações viárias a serem promovidas nas diversas regiões do Município, visando melhoria na mobilidade e no fluxo de veículos e facilitando a implantação de comércio setorial de apoio. Além disto, destaca o aumento nos investimentos imobiliários, focados em sua maioria, em condomínios verticais e horizontais, visando a demanda no setor.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. nº 14 a 20), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, com ressalvas, de onde destacamos:

“Do exposto, opino pela constitucionalidade, observada, contudo, para o seguimento da propositura, a participação comunitária, consoante exigido pela lei fundamental do Estado.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nada temos a opor, ressalvada a realização de audiência pública, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Junior Féfin

Danilo da Saúde

